DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Vigilância Sanitária	2
Comunicado	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	3
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	8
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Vigilância Sanitária

Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 442/2021 MART Data de
Protocolo: 21/07/2021 CEVS: 352920321-864-000002-1-3 Data de Validade: 02/09/2022
Razão Social: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO GENARO S/S LTDA
CNPJ/CPF: 09.607.669/0001-10 Endereço: AVENIDA PROFESSORA NILVA, 471 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: VANESSA GENARO SCHELLES CPF: 152xxxxxx23
Resp. Técnico: VANESSA GENARO SCHELLES CPF: 152xxxxxx23
CBO: 221205-Conselho Prof: CRBM No. Inscr: 6154 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere (a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 015/2021

CONCESSÃO PARA REABERTURA DO PMAS. ACEITE DE REPASSE DE RECURSOS OFERTADOS PELO ESTADO PARA COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS),** em reunião ordinária realizada no dia 09 de Setembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.021 de 28/11/1995, que cria o CMAS.

CONSIDERANDO, o art. 204, II, da Constituição Federal/88, estabelece como diretriz à realização das ações governamentais na área da assistência social a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial os artigos 1º, 3º, e 9º § 4º;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 029 de 10 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, no estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 2.979 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

R E S O L V E, "AD REFERENDUM"

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 006/2021 - CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 09 de Setembro de 2021, A concessão para reabertura do PMAS.

Art. 2º. APROVAR O aceite de Repasse da Segunda parcela de Recursos Ofertados pelo Estado para Cofinanciamento de Benefícios Eventuais na modalidade de vulnerabilidade temporária de acordo com a Portaria CIB/SP-15, de 25/08/2021, que visa pactuar novos critérios de partilha para os recursos financeiros FEAS, e o cofinanciamento dos benefícios eventuais instituídos no artigo 22 da LOAS, bem como, os valores de cofinanciamento para o exercício de 2021.

Art. 3º. Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 5º. Cabe ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou CRAS, providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, sendo esse um dos critérios para atendimento.

Art. 6º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os técnicos responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 7º Os critérios prioritários para a concessão do benefício são para famílias:

I - numerosas com crianças menores de idade;

II - chefiadas por mulheres;

III - com idosos;

IV - com pessoas com deficiência;

V - com gestantes;

VI - com nutriz

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

VII - atingidas por calamidades públicas.

Parágrafo único. A existência da primeira situação exclui as demais e assim sucessivamente.

Art. 8º Também são critérios para a concessão do benefício:

I - de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo piso nacional;

II - estar a família regularmente inscrita no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social - NIS;

III - parecer favorável emitido após avaliação do técnico responsável (CRAS, CREAS, Departamento de Assistência Social);

IV - apresentação, pela família, de documentos necessários para a inscrição no SIS - Sistema de Informação Socioassistencial.

V - ser a família, atendida conforme área de abrangência, seja do CRAS, ou do Departamento de Assistência Social, o cidadão deverá ser referenciados a equipe de tais Equipamentos.

§ 1º Todos os critérios elencados nos incisos anteriores devem coexistir.

§ 2º Os benefícios eventuais somente poderão ser concedidos na forma de bens de consumo, vedada sua concessão em pecúnia.

Art. 9º São formas de benefícios eventuais:

AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

I - Auxílio Alimentar: é a concessão da cesta básica, que constitui-se em num provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º.

AUXÍLIO DE NATALIDADE

II - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

a) o Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisitos ser residente no Município de Martinópolis e estar fazendo o pré-natal.
b) o Auxílio Natalidade poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

DO AUXÍLIO FUNERAL

III - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

a) a concessão do Auxílio Funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo vedada a intermediação de terceiros;

AUXÍLIO PARA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

IV - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda para acesso a documentação, gás de cozinha, custeio de conta de energia elétrica, fotos para documentações, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

DO AUXÍLIO PARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

V - Auxílio para atender Situação de Calamidade Púbica: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

AUXÍLIO - TRANSPORTE

VI - Auxílio passagem intermunicipal e interestadual: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro e fora do território do Estado de São Paulo, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público.

a) o benefício será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 5º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

b) o benefício será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

1. Famílias acompanhadas pelo Equipamento CREAS com adolescentes reclusos em Unidades fechadas;
2. Indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;
3. Aos itinerantes serão concedidas passagens intermunicipais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

AUXÍLIO – MORADIA

VII - Auxílio moradia: será concedido à pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à matéria, e as famílias que não possuem condições de prover a moradia.

1- Deixará de receber o Auxílio Moradia aquele que houver sido contemplado em Programa Habitacional ou sofrer mudança em seu perfil sócio-econômico.

Art. 10º Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 11º. Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Martinópolis, 13 de Setembro de 2021.

PRISCILA VIEIRA MARCELINO
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Comunicados

A U D I Ê N C I A P Ú B L I C A

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes aos Projetos de Lei Complementares nºs 018 a 024/2020, que tratam da revisão do Plano Diretor da Cidade e Distritos, que serão realizadas às quartas-feiras, das 19 às 21 horas, quinzenalmente, devendo realizar quantas audiências forem necessárias para discussão dos sete projetos.

2ª Audiência Pública:

Data: 15/09/2021, quarta-feira

Horário: às 19h

Local: Plenário da Câmara Municipal (Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro)

Objeto de estudo: Projeto de Lei Complementar nº 019/2020.

INFORMAÇÕES GERAIS / CRONOGRAMA:

1 - Os projetos e informações da(s) Audiências(s) estão disponíveis no site da Câmara em: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

2 - Para obter cópia dos Projetos diretamente na secretaria da Câmara, os interessados deverão comparecer com a mídia de armazenamento necessária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço: Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro.

3 – Participação presencial, com controle de acesso e ocupação do local:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara 'audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br', informando se é expositor ou ouvinte

* Expositor: participante que fará manifestação oral.

** Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail, expositor ou ouvinte)

4 – Participação on line/remota da população:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara 'audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br', somente se for expositor

* Expositor: participante que fará manifestação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail)

(Será enviado o link para a participação remota (expositor) na audiência)

(Local: plataforma SKYPE)

5 - Outros meios de participação:

- Sugestões/questionamentos - enviar por e-mail: audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br

- Protocolo físico na secretaria da Câmara

6 - Transmissão ao vivo:

site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

facebook: www.facebook.com/camaramartinopolis/live

7 - Medidas Sanitárias:

Aferição de temperatura corporal

Distanciamento entre os assentos com indicação "não sentar"

Distanciamento entre todos os participantes

Uso do álcool em gel

Uso de máscara de proteção facial

Limite de público, percentual permitido pelo Plano SP

Controle de acesso e ocupação

8 – Divulgações / Informações:

Site da Câmara (www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

(18)3275-1412 / (18)99714-4597

9 – Cronograma:

- Abertura e leitura.

- Apresentação da UNESP sobre os artigos lidos.

- Exposições orais dos inscritos (presencial e remota, alternando).

- O tempo reservado para as exposições poderá ser dimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor.

- Encerramento.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

